



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Walter Brito Filho



PROJETO DE LEI N. 636/2001
(Do Deputado Walter Brito)

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DO
CAMPUS II DA UEPB, NO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NO EXPEDIENTE DO DIA

13 06 2001
12 06 2001

A Assembléia Legislativa Decreta:

Artigo 1º - Fica determinado a implantação do Campus II da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no município de João Pessoa.

§ 1º - O Campus II será implantado em caráter provisório, num prazo de 180 (cento e oitenta dias), em local indicado por Grupo de Estudos de implantação designado pelo Governo do estado.

§ 2º - Os Cursos e Grades Curriculares ministrados no Campus II serão os mesmos adotados pela UEPB, estando o ingresso dos interessados sujeito ao concurso de seletividade, através de exame vestibular.

Art. 2º - O Governo do Estado providenciará o crédito adicional, à rubrica orçamentária própria, correspondente ao orçamento de custos financeiros indicados nos estudos de viabilidade.

Art. 3º - O pessoal necessário à composição do Quadro de Professores e de apoio administrativo do Campus II, será integrado por funcionários disponíveis, transferidos dos Órgãos estaduais.

Parágrafo Único - A Reitoria da UEPB fica autorizada a firmar contrato de serviço temporário, caso seja necessário complementar o quadro de servidores, até a realização de concurso público para preenchimento do Quadro definitivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de Junho de 2001


WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO

Aprovado em único Turno
Em 18 12 2001

1.º Secretário



JUSTIFICATIVA:

Os esforços e apelos da população acadêmica, principalmente dos corpo docente e discente das Universidades não lograram êxito para o governo federal mudar sua política e voltar suas atenções para as Universidade brasileiras. O ensino público gratuito foi impiedosamente desprezado, não se conservou, nem se ampliou o acervo de bens e serviços destinados formação universitária da população jovem. Sobrou para a atual geração de estudantes os petardos da iniquidade, subtraindo-se-lhes a oportunidade do ensino gratuito. A famigerada política de terra arrasada para acabar com a Universidade Pública brasileira, visivelmente para obedecer ditames do FMI, findou por estabelecer o caos no ensino superior, privando o país da renovação da sua força de trabalho qualificada, da pesquisa e do conhecimento científico.

A suposição dos burocratas do Governo de que a reforma fiscal e a desregulamentação levariam rápido e por si próprias, as diversas atividades de governo redirecionando-as para o setor privado da economia, foi desprovida de cautelas. Exemplo disso está visto no que ocorreu na educação, em todos os níveis. Apesar de funcionar muito bem no setor privado, o mau planejamento e a elementar falta de consideração ao tempo de vida útil do ser humano, resultou na caótica situação em que se encontra a gestão política educacional do país, impotente para produzir sucessores qualificados, num momento em que o menor desafio nacional é ter quadros para enfrentar a chamada globalização. Nem a educação, nem outras atividades chamadas impróprias de governo, se desenvolveram nos níveis proclamados. A acertiva dos técnicos de que tudo se ajustaria as necessidades do país foi uma falácia.

De fato, o setor privado vem cumprindo o seu papel, na oferta de escolas, tratando essa iniciativa como qualquer outro empreendimento lucrativo. Mas, os preços extorsivos das mensalidades só são suportados por poucos privilegiados. Quem sofre mais é o país, à falta desse benefício para qualificação da mão de obra superior, sacrificando, também, o seu futuro. A geração atual não sabe e não pode estudar. O problema tem uma ampla dimensão. Apenas estamos lançando uma pequena abordagem, propondo este projeto de lei que vai amenizar a situação de algumas centenas de estudantes paraibanos. Temos a inabalável fé que o valor maior das nossas intenções é de ver, sentir e começar a reverter a situação.

Que se devolva a oportunidade do ensino universitário aos estudantes pobres da nossa querida Paraíba.

WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 636 sob o nº 636/01
Em 12/06/2001

P. F. F. F.
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 13/06/2001

P. F. F. F.
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/06/2001.

P. F. F. F.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/06/2001

P. F. F. F.
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Deputado F. F. F.
Em 24/07/2001

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___/___/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2001

Parecer

Em ___/___/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 12/06/2001.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2001.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 180/2002

João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 636/021 de autoria do Deputado Walter Brito que "Determina a implantação do Campus II da UEPB, no Município de João Pessoa e dá outras providências".

Atenciosamente,

GERVÁSIO MAIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 174/02
PROJETO DE LEI Nº 636/01

Determina a implantação do Campus II da UEPB, no Município de João Pessoa e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art 1º Fica determinada a implantação do Campus II da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no Município de João Pessoa.

§ 1º O Campus II será implantado em caráter provisório, num prazo de 180 (cento e oitenta dias), em local indicado por Grupo de Estudos de implantação designado pelo Governo do Estado.

§ 2º Os Cursos e Grades Curriculares ministrados no Campus II serão os mesmos adotados pela UEPB, estando o ingresso dos interessados, sujeito ao concurso de seletividade, através de exame vestibular.

Art. 2º O Governo do Estado providenciará o crédito adicional, à rubrica orçamentária própria, correspondente ao orçamento de custos financeiros indicados nos estudos de viabilidade.

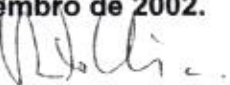
Art. 3º O pessoal necessário à composição do Quadro de Professores e de apoio administrativo do Campus II, será integrado por funcionários disponíveis, transferidos dos Órgãos Estaduais

Parágrafo Único A Reitoria da UEPB fica autorizada a firmar contrato de serviço temporário, caso seja necessário complementar o quadro de servidores, até a realização de concurso público para preenchimento do Quadro definitivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de dezembro de 2002.


GERVÁSIO MAIA
Presidente